



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 04/2018/CI-DEPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 20/03/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – MEMO Nº 006/2018

DEPL/SEURB

**FINALIDADE: 14º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
90 DIAS AO CONTRATO Nº 155/2014-SEURB**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº11.535/TCM, de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 00001420/2018**, referente ao **14º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 155/2014-SEURB** que têm por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, RESTAURO E MUSEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS AO PALACETE BOLONHA – DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

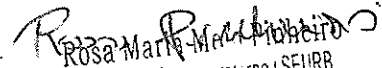
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos contidos no processo: Documentos contidos no processo: Of. nº 031/2018-DPJ, Memo. nº 006/2018-DEPL/SEURB, Justificativa, Parecer Jurídico nº 032/2018, Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 20 de Março de 2018.


Rosa Maria Maciel Pinheiro
Membro do Controle Interno / SEURB